

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR :13889-000.078/92-47

RECURSO NR.:03.826

MATERIA :PIS-FATURAMENTO - EX: 1987

RECORRENTE :FLAMINGO VEICULOS LTDA.

RECORRIDA :DRF EM LIMEIRA-SP

SESSAO DE :19 DE MARÇO DE 1996

ACORDAO_Nº :108-02.847

PIS-FATURAMENTO- EX: DE 1987 - Lançamento reflexivo -
Tratando-se de lançamento reflexivo a decisão proferida no processo matriz é aplicável no julgamento de processo decorrente, devido à relação de causa e efeito que vincula um ao outro. Negado provimento ao recurso.

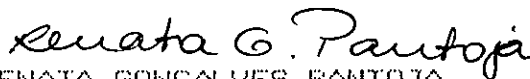
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FLAMINGO VEICULOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

PRESIDENTE



RENATA GONÇALVES PANTOJA

RELATORA

FORMALIZADO EM: 12 ABR 1996

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:13889-000.078/92-47

ACORDAO NR.:108-02.847

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

Pautaja

at

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:13889-000.078/92-47
ACORDÃO NR.:108-02.847
RECURSO NR :03.826
RECORRENTE :FLAMINGO VEICULOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo decorre do de número 13889-000.075/92-59, correspondendo ao recurso número 109.423 interposto neste Conselho pela mesma recorrente.

Em se tratando de decorrente de processo principal, e estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.

Rautoja

E o Relatório.

Est

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:13889-000.078/92-47

ACORDÃO NR.:108-02.847

V O T O

CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA

O Recurso é tempestivo e possui os requisitos de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Conforme o processo matriz nr.13889-000.075/92-52, a interessada foi autuada por omissão de receita, caracterizada pela não comprovação dos valores que serviram para aumentar o capital-social no ano-base de 1986. Não tendo sido inequivocadamente comprovados, exigiu-se Imposto de Renda Pessoa Jurídica e, em consequência, com base no art. 3, alínea "b"; artigo 6, parágrafo único da Lei Complementar nr. 7/70 do artigo 480 do RIR/80, lavrado o Auto de Infração de fls. 03, para exigência da contribuição PIS/FATURAMENTO, à alíquota de 0,75%.

O autor do procedimento, em sua informação de fls. , opina pela manutenção parcial do lançamento, anexando cópia da informação referente ao processo principal, no qual considera comprovado o valor referente ao aumento de capital de CZ\$ 800.000,00 e mantém a omissão de CZ\$300.000,00.

O Recurso anexado a fls. 19/21 não apresentou qualquer alegação inovadora na sua argumentação, não lhe cabendo, portanto, outra sorte senão a do processo principal.

R. Pantoja

Est

PROCESSO NR.:13889-000.078/92-47

ACORDAO NR.:108-02.847

Isto posto, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso interposto por FLAMINGO VEICULOS LTDA.

E o meu voto.

Sala das Sessões (DF), 19 de março de 1996.

Renata G. Pantoja
RENATA GONÇALVES PANTOJA- RELATORA

